



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14282, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do(s) processo(s) nº(s) 15.591/2018 e 58.320/2015,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do §1º do art. 41, do Decreto nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41..

§1º...

II- Os grupos de artes e artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, conforme comprovação a ser disciplinada neste regulamento, com ou sem cobrança de ingressos, para 1 (uma) apresentação seguida de uma sessão extra ao ano, podendo ser de sexta-feira a domingo.”

Art. 2º O art. 41 do Decreto nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 41...

....

§ 3º. Para fins de comprovação de atuação dos grupos de artes e artistas, bem como de residência no Município de Taubaté por no mínimo 2 (dois) anos, serão solicitados os seguintes documentos:

I - Deverá ser entregue no ato do pedido de isenção por meio de original e cópia de no mínimo 3 (três) dos itens seguintes: Clippagens (matérias de jornais, revistas, sites); Declarações emitidas por entidades públicas ou privadas demonstrando que o proponente já se apresentou na modalidade/estilo artístico em que está solicitando a isenção, devendo constar da Declaração: a) nome do evento e a data de apresentação; b) modalidade artística da apresentação; Certificados de formação acadêmica; Certificados de participação em cursos na modalidade artística que está



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

solicitando a isenção; DRT; Carteira de Trabalho; Contratos de prestação de serviços; Recibos e Notas fiscais na modalidade artística que está solicitando a isenção.

II- Comprovante de residência em nome do artista, de seus pais, ou no caso de grupo em nome do artista representante do grupo. No caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do artista ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento.

§ 4º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversões públicas;

II – Grupos de Artes os proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, do teatro, da dança e da ópera, estando excluídos deste conceito Escolas, Academias e Estúdios formais de dança, teatro e música.

Art. 3º O art. 44 do Decreto nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro” fixará os valores dos preços a serem recolhidos pelo Usuário, em conformidade com os item 1 do Anexo III deste Decreto.”

Art. 4º A Tabela de Serviços anexa ao Decreto nº 6510, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

“3 - OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E BENS MÓVEIS”



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

3.11.5 – Dia de ensaio extra com uso do palco	R\$ 400,00
3.11.6 - Dia de ensaio extra com uso do palco, equipe descrita no art. 6º do Decreto nº 14184, de 15 de dezembro de 2017 e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.	R\$ 800,00

Art. 5º O Anexo III do Decreto nº 14.184, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS USO DO TEATRO METRÓPOLE

1.....

1.2. Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de arte ou artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada neste regulamento, com ou sem cobrança de ingressos.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Não haverá cobrança para 1 (uma) apresentação seguida de uma sessão extra ao ano, sendo de sexta-feira a domingo.

1.3....

1.4. Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada neste regulamento, com cobrança de ingresso, que já tenham utilizado a sessão isenta.

Valor: Preço Mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ou 10% da arrecadação bruta, se maior. Sessão extra no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.5....

1.6. Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada neste regulamento, sem cobrança de ingresso, que já tenham utilizado as isenções.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Sessão extra no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

1.7. Dia de ensaio extra com uso do palco. Valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.7.1 Dia de ensaio extra com uso do palco, equipe descrita no art. 6º do Decreto nº 14184, de 15 de dezembro de 2017 e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados. Valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de maio de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de maio de 2018.

**EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**